

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2023”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma dos art.45, II, art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 106.421.462,00 (*cento e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 106.421.462,00 (*cento e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais*).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.386.104,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	612.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	353.993,68
RECEITA SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.822.904,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.500,00
SUB-TOTAL	95.238.502,00
ALIENAÇÃO DE BENS	79.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.103.960,00
SUB-TOTAL	11.182.960,00
TOTAL GERAL	106.421.462,00

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 106.421.462,00 (*cento e seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 74.847.612,00 (*setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.573.850,00 (*trinta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais*);

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.135.500,00		3.135.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.383.550,00	4383.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	30.281.512,00		30.281.512,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.915.500,00		2.915.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		27.190.300,00	27.190.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	235.000,00		235.000,00
GABINETE DO PREFEITO	922.300,00		922.300,00
SECRETARIA DA ADM. FINANÇAS E MEIO AMBIENTE	6.650.000,00		6.650.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	606.250,00		606.250,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	7.350.250,00		7.350.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSP. INFRA E AGRIC.	22.751.300,00		22.751.300,00
TOTAL GERAL	74.847.612,00	31.573.850,00	106.421.462,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	3.135.500,00
ADMINISTRAÇÃO	7.282.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.783.550,00
SAÚDE	27.190.300,00
EDUCAÇÃO	30.281.512,00
CULTURA	606.250,00
DIREITOS DA CIDADANIA	946.000,00
URBANISMO	12.553.500,00
SEANEAMENTO	175.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.758.500,00
AGRICULTURA	878.300,00
TRANSPORTE	2.059.500,00
DESPORTO E LAZER	6.571.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	106.421.462,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 100% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da

constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 09 de dezembro 2022.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal